



LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2012

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a acrescentar o parágrafo único ao art. 79, altera o art. 80 da Lei complementar nº 39 de 21 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

**SESSÃO IV
DOS CARGOS TEMPORÁRIOS**

Art. 79. Para efeito do disposto no Art. 55 desta lei, ficam autorizadas as contratações temporárias para atender necessidades de excepcional interesse público, em substituição aos afastamentos legais dos titulares, para necessidades de serviço ou na execução de novos programas; ou atividade que não justificam contratações efetivas, inclusive nos casos em que se observar o considerável aumento da demanda dos trabalhos, neste caso, pelo período máximo de um ano até que se realize concurso público ou que o fluxo de serviços e trabalhos retorne ao volume normal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não sendo preenchidas as vagas por meio de processo seletivo, por Professor titulado, admite-se para o cargo de Professor em habilitação, profissional com formação em nível superior que não seja na área específica de atuação ou que esteja cursando habilitação na área de atuação.

Art. 80. A admissão dar-se-á exclusivamente para o desempenho de atividades por tempo determinado.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo poderá ocorrer excepcionalmente nos seguintes casos:

I - para atender necessidades temporárias nas diversas áreas por afastamento do titular por período determinado;

II - para atender termos de convênio, acordo ou ajustes celebrados com outros entes públicos, para execução de obras ou prestação de serviços;

III - para substituição de servidor efetivo em caso de afastamento por doença ou férias regulamentares e cuja atividade ou serviço é de excepcional interesse público;

IV - para obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

V - para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional;

AP. 15





VI - para execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação imediata da Prefeitura e para os quais não justifica a realização de concurso público para estabilizar Servidor;

VII - para substituição de servidor efetivo em caso de licença não remunerada para aperfeiçoamento profissional.

VIII - Quando for observado o aumento da demanda dos trabalhos por período temporário, necessitando mais pessoal, onde poderá ser feita contratação temporária pelo prazo máximo de um ano, sendo que persistindo esta situação será providenciado concurso público para provimento de vagas em caráter efetivo.

ANEXO IV
CARGOS PARA PROVIMENTO EM CARATER TEMPORÁRIO (ACT)

Cargo	Nº De Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação	Nível	Vencimento
Professor de Dança	02	10 h	Superior Educação Física	ACT	503,83
Professor de Dança	02	20 h	Superior Educação Física	ACT	1.007,66
Professor de Música	02	10 h	Curso Específico Na Área Com Experiência	ACT	848,56
Instrutor de Informática	02	40 h	Curso Específico Na Área	ACT	1.060,70
Professor De Artes Marciais	03	10 h	Curso Específico Na Área	ACT	503,83
Professor De Línguas	01	10 h	Superior Pedagogia	ACT	503,83
Professor De Artesanato	02	10 h	Curso Específico Na Área	ACT	503,83
Médico Especialista*	04	8 h	Curso Superior com especialização na área	ACT	2.651,75
Professor em habilitação	10	20 hs	Com formação em nível superior, que não seja na área específica de atuação ou que esteja cursando habilitação na área de atuação.	ACT	600,00

ANEXO V
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO TECNICA
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

CARGO: PROFESSOR EM HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO: Graduação Superior na área de educação ou cursando habilitação na área de atuação.

AS-15





ATRIBUIÇÕES:

- participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, observando o projeto político-pedagógico da instituição de educação;
- zelar pela aprendizagem dos educandos;
- cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar dos períodos destinados ao planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e demais atividades fixadas no calendário escolar;
- colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade local;
- reger turmas, ministrar aulas e disciplinas em áreas de estudo definidas;
- desenvolver atividades de ensino, orientando e conduzindo os alunos na realização de pesquisas escolares;
- participar da elaboração do projeto educacional e da proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;
- acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- atuar nas atividades comemorativas desenvolvidas pela escola;
- participar de reuniões e conselhos de classe;
- promover aulas e trabalhos de recuperação com aulas deficitários na aprendizagem;
- seguir as diretrizes emanadas pelo órgão superior competente;
- fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- executar outras tarefas compatíveis com o cargo.
- Outras atribuições específicas da área de atuação conforme plano político pedagógico da Unidade Escolar / Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peritiba – SC., 11 de dezembro de 2012.


TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

